

Mensagem nº 038/2021, de 27 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO
EM VOTAÇÃO

EM 29 / 06 / 2022

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município — LOM, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração dos anexos da Lei Municipal nº 531, de 03 de junho de 2015, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa atender à necessidade de atualização legislativa, uma vez que a Lei em vigência encontra-se desatualizada. Dessa forma, faz-se preciso adequar os anexos da Lei Municipal 531/2015, portanto, é imperativa a alteração dos anexos I, II e III.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade escolar de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreco.

Atenciosamente,

Paulo C**es**ar Feitosa Arrais Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr. Vereador José Clenildo Nunes de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE NESTA



Projeto de Lei nº ____, de 27 de junho de 2022.



Dispõe sobre a alteração dos anexos da Lei Municipal nº 531, de 03 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a sequinte Lei:

- Art. 1º Alteram os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 531, de 03 de junho de 2015, que passará a vigorá conforme anexos desta Lei.
- Art. 2º Será adotada a seguinte regra para definir o número total de alunos e a tipificação da escola: Número de alunos matrículados + número de alunos atendidos em tempo integral.

Parágrafo único - A cada ano, tendo como base o mês de janeiro, os cálculos para definição da quantidade de alunos serão atualizados.

- Art. 3º A classificação das unidades escolares por quantidade de alunos será publicada conforme o EDUCACENSO, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente.
- Art. 5º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem à primeiro de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

> Paylo Césal Feitosa Arrais Prefeito de Itaitinga

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br





ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DE ACORDO COM A TIPIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

CARGO COMISSIONADO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO A		R\$	2.200,00
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO B	I - SUP. PEDAGÓGICO:	R\$	1.600,00
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO C	vencimento do cargo	R\$	1.200,00
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO D	efetivo ou referência inicial	R\$	800,00
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO E	do Professor de Educação	R\$	600,00
DIRETOR ADJUNTO - TIPO A	Básica II, respectivamente,	R\$	1.600,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - TIPO A	para os detentores e não	R\$	1.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - TIPO B	detentores de cargo de	R\$	800,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - TIPO C	provimento efetivo, em duas jornadas de 25	R\$	600,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - TIPO D	horas.	R\$	500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - TIPO E		R\$	400,00







ANEXO II CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TIPOS DE ESCOLAS	QUANTIDADE DE ALUNOS (N° DE ALUNOS MATRICULADOS + N° DE ALUNOS ATENDIDOS EM TEMPO INTEGRAL)
Α	Acima de 751
В	De 451 a 750
С	De 251 a 450
D	De 151 a 250
E	Até 150

OBS: Sempre será levado em consideração o número de alunos matriculados + número de alunos atendidos em tempo integral para chegar à quantidade total de alunos de uma escola.